



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, de 27 de abril de 2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, destinado à ampliação do Pólo Industrial do Município."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

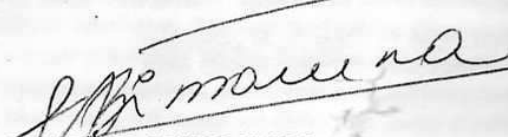
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial 120.084,44 m² (cento e vinte mil, oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) do imóvel localizado na Estrada do Bandeirante, nº 1.401, loteamento denominado Vila Yolanda, neste Município, conforme Croqui e Memorial Descritivo, anexos da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e destina-se à ampliação do Parque Industrial e Construção de Creche Pública, na proporção de 110.084,44 m² (cento e dez mil, oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) e 10.000m² (dez mil metros quadrados), respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de abril de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.2

CÓPIA

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

~~ALEXANDRE BALBINO ROSA~~
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[Faint, illegible text at the bottom of the page, likely a footer or contact information.]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

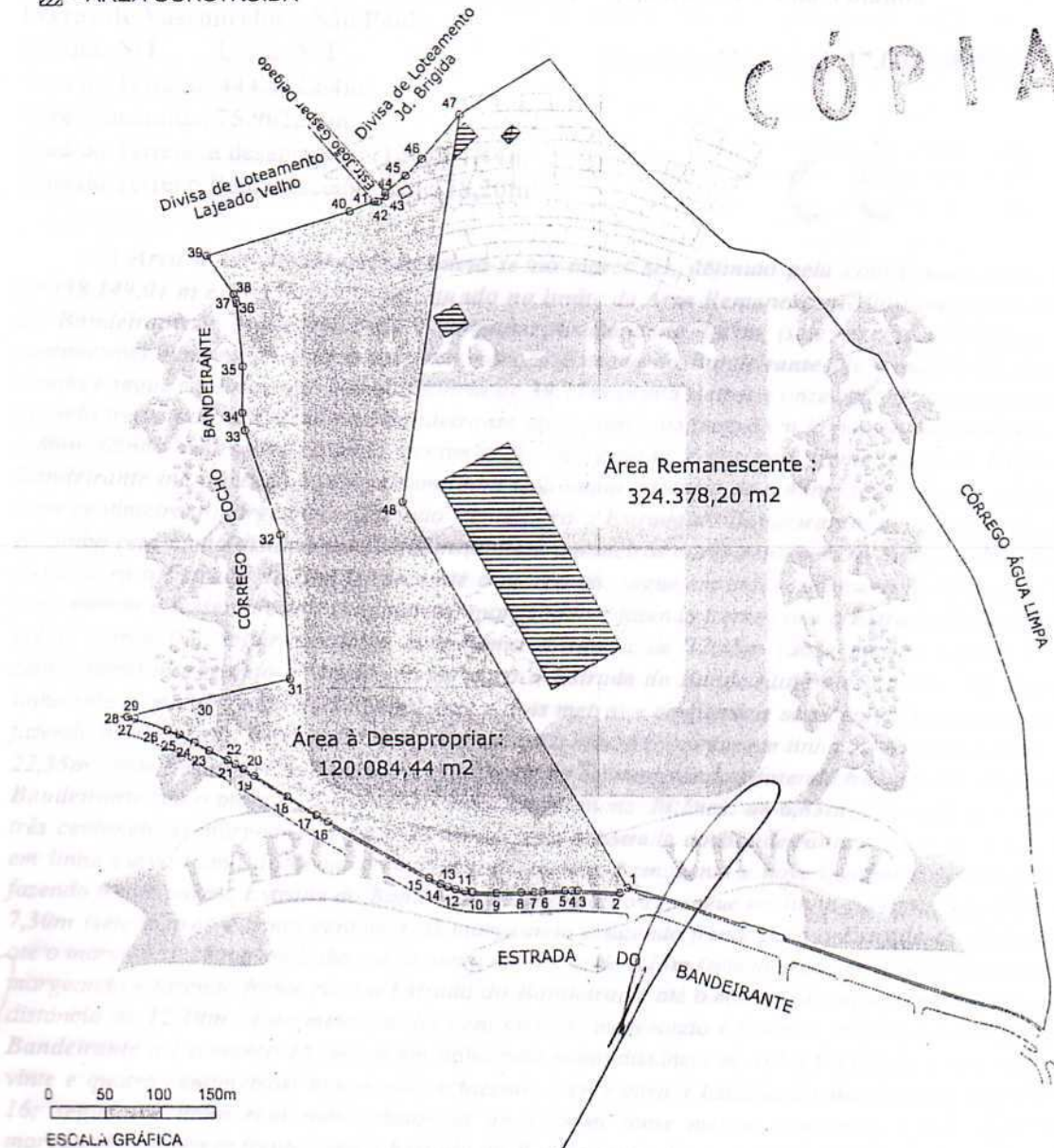
Lei Complementar nº 235/2010 – fls.3

LEGENDA

- - MARCO
- - ÁREA A DESAPROPRIAR
- ▨ - ÁREA CONSTRUÍDA

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 01

CÓPIA



Proprietário: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
 Local: ESTRADA DO BANDEIRANTE, 1401 - Lote N/T Quadra N/T - Vila Yolanda
 Ferraz de Vasconcelos - São Paulo
 Quadra: N/T Lote: N/T
 Área do Terreno: 444.462,64m²
 Área do Terreno a desapropriar: 120.084,44m²
 Área do Terreno Remanescente: 324.378,20m²
 Inscrição Municipal: 17.0023.0001-000
 Área Construída: 75.962,31m²



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.5

(sete metros e noventa e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 22; segue em linha curva numa distância de 19,00m (dezenove metros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 23; segue em linha curva numa distância de 15,49m (quinze metros e quarenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 24; segue em linha curva numa distância de 15,42m (quinze metros e dois centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 25; segue em linha curva numa distância de 11,79m (onze metros e setenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 26; segue em linha curva numa distância de 30,81m (trinta metros e oitenta e um centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 27; segue em linha curva numa distância de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 28; segue em linha reta numa distância de 0,83m (oitenta e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 29; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 77,38m (setenta e sete metros e trinta e oito centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 30; segue em linha reta numa distância de 74,82m (setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 31; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 127,64m (cento e vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 32; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 99,21m (noventa e nove metros e vinte e um centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 33; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 16,01m (dezesseis metros e um centímetro) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 34; segue em linha reta numa distância de 41,09m (quarenta e um metros e nove centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 35; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 36; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 3,18m (três metros e dezoito centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 37; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 5,55m (cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 38; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 42,61m (quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros) margeando o Córrego Cocho-Bandeirantes até o marco 39; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 136,54m (cento e trinta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com o Divisa de Loteamento Lajeado Velho até o marco 40; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 24,19m (vinte e quatro metros e dezenove centímetros) confrontando com o Divisa de Loteamento Lajeado Velho até o marco 41; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 3,33m (três metros e trinta e três centímetros) confrontando com o Estrada João Gaspar Delgado até o marco 42; segue em linha reta numa distância de 8,18m (oito metros e dezoito centímetros) confrontando com o Estrada João Gaspar Delgado até o marco 43; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 3,62m (três metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com o Estrada João Gaspar Delgado até o marco 44; segue em linha reta numa distância de 24,22m (vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com o Divisa de Loteamento Jardim Brigida até o marco 45; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 21,11m (vinte e um metros e onze centímetros) confrontando com o Divisa de Loteamento Jardim Brigida até o marco 46; segue em linha reta numa distância de 52,99m (cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros) confrontando com o Divisa de Loteamento Jardim Brigida até o marco 47; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 354,94m (trezentos e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com a Área Remanescente do Lote até o marco 48; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 404,98m (quatrocentos e quatro metros e noventa e oito centímetros) confrontando com a Área Remanescente do Lote até o marco 01, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 120.084,44m² (cento e vinte mil e oitenta e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).